



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 457 DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

Declara como área de preservação permanente as ilhas do Rio Preto, situadas nos limites do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como áreas de preservação permanente as ilhas do Rio Preto, situadas nos limites do Município, com toda a sua flora e fauna.

Art. 2º - A utilização e exploração das áreas mencionadas no artigo anterior, dar-se-á de acordo com o disposto na legislação Federal e Estadual pertinente.

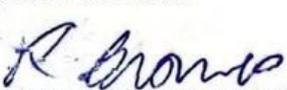
Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, realizará a delimitação topográfica, classificação e numeração cada uma das ilhas de que trata o art. 1º. da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de outubro de 1996.

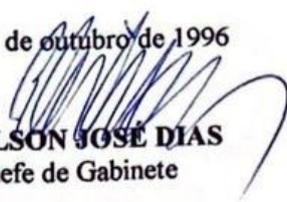

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico


FRANCISCO CARLOS BRANCO
Secretário de Agricultura e Desenv. Econômico Social

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 29 de outubro de 1996


ELIELSON JOSÉ DIAS
Chefe de Gabinete